



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FAU-USP Nº 11, de 08 de maio de 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Tecnologia (AUT) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Tecnologia (AUT) será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º – O primeiro turno será realizado das **09h00 às 12h00**, do dia **10 de junho de 2025**.

§ 1º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º – Caso haja necessidade de segundo turno, este terá início duas horas após a proclamação do resultado do primeiro turno, com duração de três horas para a realização da votação (das 14h às 17h).

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – Os (As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail **aut@usp.br**, no prazo de **12 a 21 de maio de 2025**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido a Chefe do Departamento ou, caso a Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará no dia **22 de maio de 2025**, no site da Unidade, página <https://www.fau.usp.br/institucional/departamentos/aut/>, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º – Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **26 de maio a 04 de junho de 2025**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará dia **05 de junho de 2025**, no site da Unidade, página <https://www.fau.usp.br/institucional/departamentos/aut/> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º – São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento de Tecnologia (AUT).

§ 1º – O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à Secretaria do Departamento de Tecnologia (aut@usp.br), até o dia **06 de junho de 2025**.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgãos externos à USP.

§ 4º – O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 5º – O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar da eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º – A Secretaria do Departamento de Tecnologia (AUT) encaminhará aos eleitores, dia **09 de junho de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice- Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 – Caso haja empate entre os nomes indicados, no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP